

PROJETO DE LEI N° ____/2025

(do Sr. BALEIA ROSSI)

Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados em todo território Nacional.

Art. 2º A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

- I – Possuam volume moderado;
- II – Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;
- III – Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 5º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 9 6 7 9 2 8 3 5 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que pode afetar a forma como o indivíduo percebe e reage aos estímulos sensoriais, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das manifestações mais comuns. Em muitos casos, sons estridentes, como os de sirenes escolares, causam extremo desconforto, ansiedade e até crises nos estudantes autistas.

A substituição desses sinais por músicas suaves é uma medida simples, eficaz e inclusiva que pode contribuir significativamente para a permanência e o desenvolvimento desses alunos no ambiente escolar.

Este projeto está em consonância com os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação de qualidade para todos.

Sala das Sessões de de 2025

Deputado BALEIA ROSSI

MDB/SP

